DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 | Edição nº 38

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 | Edição nº 38

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Portarias 8

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM 11

Licitações e Contratos 11

Extrato 11

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 12

Licitações e Contratos 12

Aditivos / Aditamentos / Supressões 12

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.832, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta as festividades carnavalescas de 2025 no Município de Lambari, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lambari, Sr. Leonardo Framil Lobo Santos, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de em garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar dos munícipes e visitantes durante as festividades carnavalescas;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia da Administração Pública elencado no artigo 78 do Código Tributário Nacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Artigo 1º. O Carnaval de 2025 será realizado, administrado e organizado pela Prefeitura Municipal de Lambari e as empresas ganhadoras dos Processos Licitatórios.

Artigo 2º. Fica a empresa ganhadora da licitação, responsável pela instalação do palco principal, sonorização, iluminação, bem como, equipe de apoio conforme disposto no artigo 23.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO EM GERAL

Artigo 3º. A exploração das atividades comerciais na praça de alimentação compreenderá a venda de bebidas e alimentos preparados, que estarão sujeitos às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas, bem como, aplicar as penalidades cabíveis, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal os alimentos ali servidos.

Artigo 4º. Fica proibida a comercialização de quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros os quais deverão ser acondicionados em recipiente de plástico.

Artigo 5º. Fica proibida à venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade na forma da legislação vigente, aplicável à espécie e de acordo com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 6º. Fica expressamente proibida a venda e uso de serpentinas metálicas ou o uso pelos foliões, sujeito a apreensão e multa.

Artigo 7º. Excetuando-se as barracas pertinentes a praça de alimentação e os pontos de comércio fica expressamente proibido o funcionamento de fogões, fogareiros, carrinhos de lanches e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial no período do carnaval.

Artigo 8º. Fica proibida a entrega de alimentos acondicionados em espeto de madeira e/ou metal, bem como entregar aos consumidores garfos de metal; devendo os alimentos serem servidos em recipientes apropriados de plástico, papel e/ou papelão.

Artigo 9º. Fica expressamente proibida a venda por ambulantes de bebidas, alimentos ou quaisquer tipos de apetrechos com sujeito a apreensão e multa.

Artigo 10. Visando evitar ocorrências indesejáveis, fica proibida a saída do comércio local de bebidas acondicionadas em garrafas e/ou copos de vidro.

Artigo 11. Havendo constatação de irregularidades nas barracas e demais comerciantes os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multas, de acordo com o Código Tributário Municipal pelos fiscais da Prefeitura Municipal os quais estarão devidamente identificados.

CAPÍTULO III
DO LOCAL DO EVENTO

Artigo 12. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a distribuição de caçambas em locais estratégicos para depósito de lixo com a substituição das mesmas diariamente.

Artigo 13. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a limpeza das ruas: Dr. Wadih Bacha, Tiradentes, Praça Conselheiro João Lisboa, Praça Vivaldi Leite Ribeiro, Praça Sol e Praça Duque de Caxias.

Artigo 14. Fica proibida a instalação dos chamados "QG's" no entorno da Praça Conselheiro João Lisboa, Praça Sol e Praça Vivaldi Leite Ribeiro, Rua Tiradentes, Praça Duque de Caxias, bem como a permanência de carros equipados com som em virtude das festividades, com exceção do bloco carnavalesco que é autorizado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 15. Fica expressamente proibida a entrada e permanência de carros no local do evento com exceção dos carros de serviço, apoio e autorizados pela organização.

Artigo 16. Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras pelos comerciantes nas Praças Conselheiro João Lisboa e Praça Sol durante as festividades carnavalescas.

Artigo 17. Fica expressamente proibida à sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento, podendo ser feita autuação com fulcro no Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503/97.

Artigo 18. O horário de funcionamento das festividades no palco será das **15:00h às 02:00h.**

CAPÍTULO IV
DOS BLOCOS CARNAVALESCOS

Artigo 19. Os blocos carnavalescos seguirão as diretrizes elencadas neste Decreto com regulamentação para os seguintes:

I - Bloco Hasta Saturday – Responsável – Márcio Luiz Castro Pereira – Funcionamento no dia 01.03.2025 na Rua Santa Rosa, bairro Campinho;

II - Bloco do Imperial e Fantasmas do Cassino – Responsável – Luiz Henrique Tinoco de Barros – Funcionamento no dia 02.03.2025 na Praça do Sol;

III - Bloco do Sopão – Responsável – Daniel Felipe de Sousa Alves - Funcionamento no dia 02.03.2025 na Av. Dr. João Bráulio Júnior (referência – entre o Cassino e Hotel Itaici);

IV – Bloco Águas Virtuosas – Responsável – Elaine Castro Júlio – Funcionamento no dia 03.03.2025 – Praça do Sol.

Artigo 20. Fica sob a responsabilidade do Bloco Carnavalesco descrito no inciso III do artigo anterior:

§ 1º. A limpeza do local onde será realizado o evento;

§ 2º. O Alvará do bloco só terá validade perante a apresentação do Auto de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiro do Estado de Minas Gerais – AVCB;

§ 3º. O descumprimento ensejará multa e restrição de alvará no período de 05 anos seguintes;

§ 4º. Fica expressamente proibida a utilização de serpentina de metal, spray de qualquer natureza, durante o evento e desfiles do bloco.

§ 5º. Fica o bloco responsável por colocar ambulância, enfermeiro e/ou socorrista no local do evento para que possa efetuar os primeiros socorros.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E APREENSÃO DE MERCADORIAS

Artigo 21. Todo objeto ou mercadoria apreendida durante as Festividades do Carnaval ficarão sob a guarda da Polícia Civil ou Polícia Militar e sua liberação somente ocorrerá após o término do citado evento.

Artigo 22. A fiscalização será feita pelos fiscais da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Equipe de Apoio, ficando o infrator sujeito à advertência e, caso seja reincidente, às sanções previstas no Código de Postura do Município, bem como as penas previstas para o crime de desobediência, que serão aplicadas pela autoridade competente.

CAPITULO VI
DA EQUIPE DE APOIO

Artigo 23. Quanto a Equipe de Apoio, serão distribuídos de acordo como segue:

a) Dia 01 de março de 2025 (sábado): Seguranças: 09 – Brigadistas: 07 – Equipe de Apoio: 20;

b) Dia 02 de março de 2025 (domingo): Seguranças: 10 – Brigadistas: 09 – Equipe de Apoio: 30;

c) Dia 03 de março de 2025 (segunda): Seguranças: 10 – Brigadistas: 09 – Equipe de Apoio: 20;

d) Dia 04 de março de 2025 (terça): Seguranças: 06 – Brigadistas: 05 – Equipe de Apoio: 10;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ambulância, enfermeiro e/ou socorrista no local do evento para que possa efetuar os primeiros socorros, bem como aumentar o efetivo no Pronto Socorro.

Artigo 25. Fica regulamentado o fechamento de parte da Rua Dr. Wadih Bacha, Rua Tiradentes, parte da Rua Américo Werneck, parte da Rua Dr. José dos Santos durante o período das festividades carnavalescas.

Artigo 26. Deverá haver encaminhamento de uma cópia deste Decreto à Policia Militar do Estado de Minas Gerais e Polícia Civil.

Artigo 27. Fica proibida a divulgação de músicas de funk ou músicas de baixo calão ou que façam apologia ao sexo ou drogas.

Parágrafo único – Fica proibido o funcionamento de sistema sonoros nas barracas.

Artigo 28. É expressamente proibido aos foliões o porte e a utilização de caixas térmicas (cooler) durante a realização do evento. O descumprimento deste dispositivo implicará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes, incluindo a apreensão do objeto em questão.

Artigo 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de fevereiro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25 / 02 /2025.

Portarias

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA MUNICIPAL Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC.

O Prefeito Municipal de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas na Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Federal 13.019/2014.

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar, como membros da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para exercício de 2025, os seguintes servidores:

a) Titular: Alexandre Jimenes (Cargo Comissionado)
Suplente: Hiago Amador Cunha (Servidor Efetivo)

b) Titular: Rafael José Arlindo (Cargo Comissionado)
Suplente: Henrique Tomaz Ota (Servidor Efetivo)

c) Titular: Kaic Junqueira de Paiva (Cargo Comissionado)
Suplente: Débora Giovana Rodrigues de Paiva Fonseca (Servidora Efetiva)

Artigo 2º. Fica impedido de participar desta comissão, o servidor designado que:

I - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 1° Confirmada a relação de que trata os incisos I e II deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais certames.

§ 2° Constatadas as irregularidades previstas nos incisos I e II deste artigo, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele Chamamento, tornam-se nulos.

Artigo 3º. Compete a Comissão de Seleção processar, analisar e verificar os documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil.

Artigo 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 10 de fevereiro de 2025.

Leonardo Framil Lobo dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada em ___/_____/2025 _____

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA MUNICIPAL Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia servidor efetivo para ocupar, temporariamente, o cargo de Coordenador Tributário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o afastamento temporário da servidora que ocupa o cargo comissionado de Coordenadora Tributário;

CONSIDERANDO a imprescindível continuidade das atividades do Setor de Tributação, configurando a necessidade de substituição temporária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Municipal Complementar nº 30, de 19 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, para o período de **11 de fevereiro de 2025 a 10 de junho de 2025** o servidor efetivo **Alessandro Sales Rambaldi** para exercer, temporariamente o cargo de Coordenador Tributário.

Art. 2º Em razão da nomeação para cargo em comissão o servidor fará *jus* ao adicional de 25% sobre a remuneração correspondente ao cargo assumido, conforme estabelecido em norma aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2025.

Lambari, 24 de fevereiro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Publicada em: _____ /_____/2025 _____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM

Licitações e Contratos

Extrato

Instituto de Previdência Municipal de Lambari
PREVILAM – sandro@previlam.mg.gov.br
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNCIPAL DE LAMBARI - PREVILAM, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.161.843/0001-81 representado pelo seu Diretor Presidente Sandro Henrique Lameu

CONTRATADO: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 11.340.009/0001-68, com sede na Av. Paulista, 302 – CONJ 10 – Bela Vista, CEP 01.310-000 – São Paulo/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria n° 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021

VALOR MENSAL: R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta Reais)

VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos Reais)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/02/2025

SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657

Assinado de forma digital por SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657
Dados: 2025.02.25 14:25:39 -03'00'

Sandro Henrique Lameu

Diretor Presidente

Certifico para os devidos fins que este Extrato foi publicado no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari.
Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 24 de Fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
HELLEN CRISTINA BUENO RIBEIRO
Data: 25/02/2025 14:31:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SAAE Lambari - MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO ADITIVO Nº 003/2024

Processo nº 024/2024

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lambari/MG de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, e a empresa Auto Posto Cassino Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.284.291/0001-32, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 143, Centro, Lambari, Minas Gerais, CEP 37.480-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Juliana Lara Feres Maciello, administrado não-sócia, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações:

1.1.1. A repactuação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços 012/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com as alterações, os valores unitários passarão a ser os descritos na tabela abaixo:

ITEM	UNID	CÓD	QTD RESTANTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO APÓS REPACTUADO	VALOR ACRESCIDO
01	Litro	116	2.135,411	Gasolina Comum	R$ 6,13	R$ 6,26	R$ 277,60
02	Litro	117	5.496,113	Diesel Comum	R$ 6,57	R$ 6,91	R$ 1.868,67

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMNETÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Autarquia deste exercício, nas dotações orçamentárias 03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.30, 03.01.01.17.512.4003.8004.3.3.90.30 e 03.01.01.17.512.4004.8005.3.3.90.30

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Lambari, 24 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA	JULIANA LARA FERES MACIELLO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	AUTO POSTO CASSINO LTDA